



## FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

### Resolução N. 17/2021/CONSUPE

---

Aprova o Regulamento para implantação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da FACASC.

---

O Conselho Superior da FACASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 26, inc. VII,

#### Considerando:

a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 – 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para implantação da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Faculdade Católica de Santa Catarina, nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

  
DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA  
Presidente do CONSUPE



## FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal  
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

### ANEXO DA RESOLUÇÃO 17/2021/CONSUPE

#### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO DA FACASC

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a implantação da curricularização da extensão nos cursos de graduação da FACASC, com base na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 - 2024.

Art. 2º Entende-se por Curricularização da Extensão a inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, sob a forma de projetos integrados interdisciplinares, por meio da interação dialógica com a comunidade externa, visando ao impacto na formação do discente e à transformação social.

Art. 3º As atividades previstas na Curricularização da Extensão, em suas variadas formas (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços), devem obrigatoriamente fazer parte da matriz/grade curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e deverão assegurar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária de integralização do curso.

Parágrafo Único. A carga horária prevista na Curricularização da Extensão não contempla as Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 4º A Curricularização da Extensão, em todo o seu processo, deverá visar à qualificação da formação dos estudantes, promovendo protagonismo e sua interação com a comunidade e os contextos locais, e à oferta de ações de extensão de forma orgânica, permanente e articulada ao ensino e à pesquisa, nos termos deste Regulamento, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 5º A Curricularização da Extensão na graduação será executada sob os moldes de um projeto integrador envolvendo atividades interdisciplinares semestralmente.

Art. 6º As atividades interdisciplinares serão distribuídas na matriz e no PPC do curso, por meio de Projeto Integrador que proporcionará aos estudantes vivências com a comunidade externa, relacionando teoria e prática.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

*Paula Alice*



## FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal  
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 8º A carga horária em atividades interdisciplinares é obrigatória para a conclusão do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - A carga horária mínima obrigatória para essas atividades será de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A carga horária para o desenvolvimento das atividades constantes do projeto integrador integrará a carga horária de unidades curriculares, e serão definidas anualmente pela Coordenação de Curso, ouvido o NDE, por meio de resolução da Direção Geral, conforme previsto na matriz curricular do curso.

Art. 9ª - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político Pedagógico (PPI) da Instituição deverão incluir o processo de Curricularização da Extensão em conformidade com a legislação federal em vigor.

Art. 10º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá definir quais atividades serão componentes curriculares de extensão obrigatórios ou terão carga horária creditada para a conclusão do curso.

Parágrafo Único. O Projeto Integrador deve apresentar: contextualização, problema, justificativa, objetivos, metodologia, recursos materiais e financeiros, cronograma, unidades curriculares envolvidas e as relações entre elas, a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante e a forma de avaliação dos alunos envolvidos com as atividades extensionistas.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 - A carga horária para o desenvolvimento do projeto integrador envolverá:

I - atividades internas (em sala de aula): contextualização, o problema, a elaboração do projeto (organização e preparação de material) e a avaliação;

II - atividades externas (comunidade): visitas/ações *in loco* e a execução do projeto.

Parágrafo Único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima da curricularização da extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso.

### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 12 - O acompanhamento das atividades interdisciplinares previstas na Curricularização da Extensão será realizado pelo Professor Responsável pelo Projeto Integrador, nas etapas de:

- a) formulação do projeto em sala de aula;
- b) aplicabilidade do projeto junto à comunidade;
- c) elaboração e aplicação da avaliação da atividade pelos docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade externa.

§ 1º O registro e controle da frequência das atividades externas dos estudantes será da competência do Professor Responsável que repassará o registro aos docentes das unidades curriculares que compõem as atividades interdisciplinares.

*Profª Alice*



## FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

§ 2º A frequência dos estudantes nas atividades interdisciplinares do Projeto Integrador será obrigatória.

Art.13 - As atividades interdisciplinares deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e ao aproveitamento dos estudantes, mediante a entrega de um relatório, individual ou em grupo, conforme orientação do Professor Responsável, que contemplará o percurso do processo e uma síntese teológico-pastoral do projeto desenvolvido.

Parágrafo Único. O relatório será avaliado pelo Professor Responsável e a nota será computada como avaliação para aprovação nas disciplinas que compõem o Projeto Integrador semestral.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Caberá à Direção Geral:

- I - designar o(s) Professor(es) Responsável(veis) pela Curricularização da Extensão; e
- II - garantir a previsão de recursos materiais e financeiros para viabilizar as atividades interdisciplinares previstas no Projeto Integrador.

Art.15 - Caberá à Coordenação do Programa de Extensão Comunitária (PROEX):

- I - assessorar as atividades interdisciplinares da Curricularização da Extensão realizadas no âmbito da FACASC;
- II - proporcionar, em parceria com a Direção Acadêmica e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso, o processo de formação continuada do corpo docente voltada ao planejamento de projetos e atividades referentes à Curricularização da Extensão.

Art.16 - Caberá à Coordenação de Curso de graduação:

- I - promover reuniões com os docentes que ministram unidades curriculares com carga horária da Curricularização da Extensão e com o Professor Responsável pela Curricularização da Extensão;
- II - fornecer as orientações necessárias para realização das atividades de Curricularização da Extensão durante o curso;
- III - consultar o NDE sobre alterações no Regulamento da Curricularização da Extensão e do PPC;
- IV - promover o cumprimento desse Regulamento e a efetiva integralização da carga horária da Curricularização da Extensão.

Art. 17 - Caberá ao Professor Responsável pela Curricularização da Extensão:

- I - propor e executar as atividades interdisciplinares em consonância com os docentes das unidades curriculares envolvidas;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes durante a execução das atividades interdisciplinares;
- III - encaminhar aos docentes, das unidades curriculares que compõem o Projeto Integrador, a frequência e a avaliação dos alunos, ao final do semestre.
- IV - elaborar e encaminhar ao PROEX o relatório semestral das atividades interdisciplinares desenvolvidas no processo de Curricularização da Extensão.

*Paulo César*



## FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Recredenciamento: Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das atividades da Curricularização da Extensão serão envolvidos os técnicos-administrativos de acordo com suas funções e horários de trabalho.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Avaliação Institucional da Curricularização da Extensão será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da FACASC, que deverá adequar o seu projeto avaliativo, inserindo instrumentos e indicadores, que serão utilizados na autoavaliação continuada da Curricularização.

Art. 19 - As atividades externas de Curricularização da Extensão poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, entidades religiosas, sociais ou privadas.

Art. 20 - Todos os estudantes ingressantes, independentemente da modalidade de ingresso, a partir do primeiro semestre letivo de 2022, deverão cumprir as atividades da Curricularização da Extensão, em conformidade com este Regulamento e o PPC.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso, ouvidos a Direção Acadêmica e o NDE.

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSUPE e publicação da respectiva resolução.

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

  
DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA  
Presidente do CONSUPE